

3ª VARA CÍVEL DE VIAMÃO-RS
FALÊNCIA DE : DIFERENCIAL AGRÍCOLA LTDA.
PROCESSO Nº 039/1.10.0007874-2

529
476
477

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DE CONFORMIDADE COM O
ARTIGO 22, INCISO III, LETRA "e", COMBINADO COM O ARTIGO 186 DA LEI Nº
11.101 DE 09.02.2005

CAUSAS DA FALÊNCIA

O presente feito foi distribuído em
"02.09.2010" conforme fls. 02/67 e teve origem no inadimplemento pela ora falida
das cártulas devidas a RONEY PAULO MARCON, como descrito na exordial e docs.
juntados.

Devidamente citada conforme certidão de fl.
71, a ora falida apresentou contestação nas fls. 72/80.

Gize-se que, ora falida exercia as atividades
de beneficiamento e embalagens de arroz no Município de Camaquã-RS, tendo
sofrido um sinistro em 24/06/2004, quando perdeu todo o estoque de produtos,
conforme atestam os docs. de fls. 36/41.

O autor do feito apresentou réplica à
contestação nas fls. 85/95, juntando docs.

Requereram as partes a realização de
audiência para tentativa de conciliação.

Aprazada a audiência foi à mesma suspensa
a pedido das partes, em face da possibilidade de eventual composição, segundo se
verifica da fl. 210.

Não tendo havido composição entre as partes, o autor do feito requereu na fl. 220 o prosseguimento do feito, sobrevivendo então à falência conforme sentença de fls. 241/242, sendo no mesmo ato nomeado Administrador Judicial o signatário.

Muito embora a falida devidamente intimada, por N.E de fl. 265, não compareceu em Cartório para atender o determinado no artigo 99, inciso III, combinado com o artigo 104 da Lei nº 11.101/2005 para apresentar seus livros, documentos e bens.

Nenhum livro ou documento foi localizado pelo Administrador Judicial, ou entregue em cartório pela falida.

Nas fls. 24/32 temos a Alteração da denominação social para Rancho Belo – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., figurando como Diretor Ubirajara Garcez Monteiro.

Em diligência nos endereços então fornecidos nos autos, ou seja, Av. João Fernandes Krahe, 03- Jardim Krahe (fl. 71 e 71 v) e Rua Alferes Antônio da Fontoura, 6, bairro Jaquaribe, ambos da cidade de Viamão-RS, constatou-se que, simplesmente não existem.

Apesar de todos os esforços envidados, até o momento nenhum bem em nome da falida foi localizado passível de arrecadação.

PROCEDIMENTOS DA FALIDA

A falida não cumpriu o determinado no artigo 99, inciso III, combinado com o artigo 104 da Lei nº 11.101/2005, conforme acima explanado.

Desta forma, visto a não apresentação do rol de credores, livros, documentos e bens, pelo menos em tese, incide o suporte fático

9

C78 531 479

previstos nos artigos 171, 173 e 178 da Lei nº 11.101/2005, os quais preconizam *"ipsis litteris"*

"Art. 171 – Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir à erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o comitê ou o administrador judicial:

Pena – reclusão, de 2 (dois a 4 (quatro) anos e multa."

"Art. 173 – Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio de aquisição por interposta pessoa:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a a quatro (quatro) anos, e multa,"

"Art. 178 – Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (Um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."

É representante legal da falida:

- a) UBIRAJARA GARCEZ MONTEIRO, brasileiro, divorciado, RG nº 1005636673-SSP/RS, CPF nº 163.560.040-53, residente e domiciliado na Rua Flores da Cunha 512, bairro Rui Barbosa-Montenegro-RS, na qualidade de Diretor, conforme documento de fl. 24.

Cabe-nos, assim, opinar pela instauração do Inquérito Judicial. devendo nestes autos, a falida acima qualificada, esclarecer o destino dado aos bens da empresa.

É o nosso Relatório.

929 532 7
Porto Alegre, 16 de outubro de 2010. 1/80



Francisco Machado
OAB/RS 23.892 - CPF 014672800-97